

DECRETO MUNICIPAL Nº 075, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a circulação de veículos de passeio e de carga, a operação de carga e descarga e estacionamento na Rua Senador Gervásio e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de horários especiais de tráfego de veículos de transporte de cargas bem como da operação de carga e descarga nas vias de intensa circulação de veículos é uma das medidas necessárias à otimização do trânsito do Município de Piracuruca;

CONSIDERANDO que o aumento recente do número de veículos nas vias da cidade vem provocando congestionamento, impondo à população gastos adicionais consideráveis em seu tempo de deslocamento;

CONSIDERANDO que a obstrução das vias públicas de grande circulação por operação de carga e descarga pode acarretar a ocorrência de acidentes graves,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a circulação de veículos de carga e a operação de carga e descarga nos períodos compreendidos entre 6h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, na Rua Senador Gervásio, do

cruzamento com a Av. Aurélio Brito até o cruzamento com a Av. Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2º. As restrições deste Decreto não se aplicam:

I - aos veículos de socorro e emergência previstos no art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro;

II - aos veículos de transporte de valores;

III - aos veículos destinados a transporte de mudança residencial;

IV - aos serviços essenciais de utilidade pública, em caráter excepcional, desde que autorizados previamente pela Diretoria de Trânsito, por ato próprio.

Parágrafo único. Os Agentes de Trânsito da Diretoria de Trânsito priorizarão nestes horários as fiscalizações do disposto neste Decreto, aplicando o previsto no Art. 3º, assim como utilizarão de reboques nos casos necessários.

Art. 3º. Aos infratores dos dispositivos deste Decreto serão aplicadas as penalidades previstas no art. 187, inciso I, e art. 181, incisos XVII, XVIII e XIX do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º. Fica proibida ainda a operação de estacionamento de todos os tipos de veículos (automóvel, caminhão, motocicleta e semelhantes) na Rua Senador Gervásio, entre o trecho que compreende a Praça Irmãos Dantas e a Praça Madre Gurgel.

Parágrafo Único. Fica autorizado, no horário disposto no art. 1º, para os veículos de passeio, apenas a operação de parada rápida.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 03 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca - PI, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2015.


RAIMUNDO ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Piracuruca